

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **SPLENDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Participações regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui **CLASSE** única de cotas. As características da **CLASSE** estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, – São Paulo – SP – CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) contabilidade
- c) controladoria;
- d) escrituração de cotas;
- e) auditoria independente; e
- f) custódia;

Parágrafo 3º. Os serviços de tesouraria, controladoria de ativos e passivos serão prestados pela **ADMINISTRADORA**. O **FUNDO** é dispensado de custódia de seus ativos na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da **CLASSE**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da **CLASSE**;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas **CLASSES**;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes do regulamento; e
- i) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da **CLASSE** correspondente.

Seção II – Gestor de Recursos

Artigo 5º O **FUNDO** é gerido pela **RENDA ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sediada Av. Brig. Faria Lima, 2941 - 5º Andar - Sala 501 Pinheiros - São Paulo - SP, 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.253.634/0001-00 devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.154, de 02 de fevereiro de 2012, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros ("**GESTORA**").

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela **CLASSE**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **CLASSE**.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a **CLASSE** para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da **CLASSE** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da **CLASSE**;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida a **GESTORA** será prevista no Anexo da **CLASSE** correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 6º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas **CLASSES**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos **COTISTAS**;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da **CLASSE**;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada **CLASSE**;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da **CLASSE**, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes **CLASSES**, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às **CLASSES**.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** e da **CLASSE** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada **CLASSE** serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas **CLASSES**, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento ou Anexo estarão sujeitas a correção anualmente pela variação acumulada da IGP-M, divulgado pela FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da **CLASSE** em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos **COTISTAS** Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do **FUNDO** e constam no Anexo da respectiva **CLASSE**, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do **FUNDO** por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos **COTISTAS** de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da **CLASSE**, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da **CLASSE**, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, deve definir se os **COTISTAS** possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da **CLASSE**;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os **COTISTAS**, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes **CLASSES** e os **COTISTAS** de uma determinada **CLASSE** deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal **CLASSE** deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a **CLASSE** é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da **CLASSE** é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as **CLASSES** deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os **COTISTAS** de determinada **CLASSE**. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva **CLASSE**, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da **CLASSE**, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos **COTISTAS** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos **COTISTAS**.

Artigo 8º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º A Presença da totalidade dos **COTISTAS** supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao

exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os **COTISTAS** da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de **COTISTAS** que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da **CLASSE** ou da comunhão de **COTISTAS**.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por **COTISTAS** deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 9º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos **COTISTAS**, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de **COTISTAS**, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva **CLASSE** quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10º. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos **COTISTAS** e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os **COTISTAS** possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os **COTISTAS** podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 11º. Somente poderão votar nas assembleias, os **COTISTAS** inscritos no registro de **COTISTAS** na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 12º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer **COTISTAS**.

Artigo 13º. Salvo se aprovados pela unanimidade dos **COTISTAS** reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

- a) Com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos **COTISTA** dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:
- I. O **COTISTA** terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
 - II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo **COTISTA**, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do **COTISTA**.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da **CLASSE** impactada, para os **COTISTAS** da mesma **CLASSE**.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

Seção I – Características Gerais

Artigo 14º. As cotas de cada **CLASSE** do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela **ADMINISTRADORA** em conta de depósito em nome dos **COTISTAS** e conferem iguais direitos e obrigações a todos os **COTISTAS** da **CLASSE**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA** acatará pedidos de aplicação de recursos na **CLASSE** de cotas do **FUNDO** e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os **COTISTAS** da **CLASSE** estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o **FUNDO** atue.

Parágrafo 3º. Caso a **CLASSE** do **FUNDO** atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a **CLASSE** do **FUNDO** invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva **CLASSE** do **FUNDO**, serão consideradas como recebidas pela **ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 15º A **CLASSE** do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da **GESTORA**, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA** deverá encaminhar a solicitação à **ADMINISTRADORA**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. Havendo um único **COTISTA** no **FUNDO** as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º. As integralizações e as amortizações de cotas da **CLASSE** podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

Artigo 16º. As cotas de cada uma das **CLASSES** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva **CLASSE**, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas de **CLASSES** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a **ADMINISTRADORA** e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao **COTISTA** apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas da **CLASSE** está condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente

Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a **ADMINISTRADORA** toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas de **CLASSES** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da **CLASSE** do **FUNDO**, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Nas **CLASSES** caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da **CLASSE** fechada do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 6º. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Artigo 17º A **CLASSE** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na **CLASSE**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** em conjunto com a **GESTORA**, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da **CLASSE** do **FUNDO**, poderá realizar novas emissões de Cotas das **CLASSES** do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

Artigo 18º Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das **CLASSES** do **FUNDO**, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da **CLASSE** do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- (ii) aos **COTISTAS** em dia com suas obrigações para com a **CLASSE** do **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos **COTISTAS** com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do **FUNDO**;
- (iii) na nova emissão de Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, os **COTISTAS** poderão ceder seu direito de preferência entre os **COTISTAS** ou, não havendo interesse entre os **COTISTAS**, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência;
- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes;
- (v) Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência citados devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 19 A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do site da CVM.

Artigo 20 O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, no endereço eletrônico informado no cadastro.

Artigo 21 Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 22º. O exercício social do **FUNDO** compreende o período de **ABRIL**.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 23º. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada **CLASSE** do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à **CLASSE** com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da **CLASSE** que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos **COTISTAS** da **CLASSE** que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** a outra **CLASSE** de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da **CLASSE**; ou
- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 24º. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada **CLASSE** do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos **COTISTAS** da **CLASSE** do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da **CLASSE** do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de **CLASSE** de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os **COTISTAS** desta **CLASSE** sucederão a **CLASSE** em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 25º. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 26º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da **CLASSE** afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 27º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE** na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os **COTISTAS**, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas. A entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da **CLASSE** deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva **CLASSE**; e,
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos **COTISTAS** que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos **COTISTAS**, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos **COTISTAS**, observada a participação de cada **COTISTA** na **CLASSE**;
ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 29º. No âmbito da liquidação da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os **COTISTAS** pertencentes à **CLASSE** em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos **COTISTAS**, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes **COTISTAS**; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da **CLASSE** com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da **CLASSE**.

Artigo 30º. No âmbito da liquidação da **CLASSE** e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- b) método de conversão de cotas;
- c) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos **COTISTAS**, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- d) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- e) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XI– VEDAÇÕES

Artigo 31º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer **CLASSE**:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada **CLASSE** do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos **COTISTAS**;
- e) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de **COTISTAS**; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Artigo 33º. Todas as comunicações e notificações previstas neste **REGULAMENTO** deverão ser feitas por escrito e entregues a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e aos **COTISTAS** por meio de correspondência física ou correio eletrônico, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento.

Parágrafo Único. Os **COTISTAS** poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 34º. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 35º. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

*_*_*_

ANEXO I**AO REGULAMENTO DO SPLENDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
RESPONSABILIDADE LIMITADA**Classe de Cotas: ÚNICA DO SPLENDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")

Principais Características	
Objetivo da Classe	O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em Participações, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços que podem impactar nas Companhias Investidas. Os ativos do FUNDO deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Fechado.
Divulgação do valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração	20 (vinte) anos prorrogáveis em assembleia especial de cotistas.
Prazo de Investimento	17 (dezessete) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Cotas da Classe, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia especial de cotistas.
Prazo de Desinvestimento	Nos 3 (três) anos seguintes ao Prazo de Investimento.
Classe CVM	Fundo de Investimento em Participações
Distribuição de Resultados	Os resultados desta CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, inclusive aqueles

	provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com Classes Investidas ou ADMINISTRADORES/GESTORAS destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor desta CLASSE. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
--	--

Responsabilidade Limitada
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	16:00
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 200,00
Saldo Máximo	Não há.
Valores de Movimentação	Não há.
Tipo de Cota	Fechamento.
Aplicação – Cotização	Cota de fechamento do dia da aplicação
Resgate – Cotização	Não há.
Resgate – Pagamento	Não há.
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.
Horário de Movimentação	16:00

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim
Na hipótese de Integralização em bens e direitos, esta deve ser feita por valor justo com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada, de e aprovado pela Assembleia de Geral Especial de Cotistas desta Classe de Cotas.	

A aprovação do laudo pela Assembleia de Geral Especial de Cotistas desta Classe de Cotas não é requerida quando se tratar do(s) ativo(s) que constitua(m) a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas.

Oferta Inicial	
Valor da oferta	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Número total de cotas	500.000
Valor unitário da cota	R\$ 1,00 (um real)

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	Mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido, que será ajustado anualmente pela variação acumulada da IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo..
Taxa de Gestão	Mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) que poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido, que será ajustado anualmente pela variação acumulada da IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo
Taxa de Performance	Não há.
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não há.
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não há.
Benchmark	CDI
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Custódia	Não há.
Taxa de Distribuição	Não há.
A Remuneração de todos os prestadores de serviços será provisionado diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e pago mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.	

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Demonstração de Desempenho	Não

Tributação Perseguida

Tipo	Longo Prazo
Os rendimentos auferidos no resgate de cotas da Classe de Fundos em Participações sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), ou ao regime especial de tributação aplicável ao cotista quando aplicável.	

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Obrigações Adicionais ADMINISTRADORA – FIP
Para além das obrigações estabelecidas no Parágrafo Quinto do artigo 4º do Regulamento é obrigação adicional da administradora: receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas.

Obrigações Adicionais GESTORA – FIP
Para além das obrigações estabelecidas no Parágrafo 7º do artigo 5º do Regulamento são obrigações adicionais da GESTORA : a) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; b) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas; c) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução. CVM 175/2022; e d) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Condições Especiais de Subscrição e Integralização de Cotas
A subscrição e a integralização de cotas devem atender aos termos e condições estipulados no Regulamento e neste Anexo.

Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas.

A subscrição pode ser realizada mediante lista ou boletim de subscrição, dos quais devem constar:

- a) nome e qualificação do subscritor;
- b) número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e
- c) preço de subscrição.

A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida a administradora, observadas as disposições deste quadro.

Admite-se a integralização de cotas com os ativos referidos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022.

Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

O valor justo dos ativos utilizados em integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, quando se tratar da integralização com ativos.

Política de Investimento

A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas de fundos de investimento em participação ("Classes Investidas") que invistam em por meio de investimentos de longo prazo em companhias em estágio inicial ou avançado de desenvolvimento com perfil inovador e que projetem um elevado retorno, provendo-lhes um adequado apoio gerencial e de governança, bem como, assegurando-lhes o capital necessário para seu crescimento até que sejam verificadas oportunidades de *exit*, quer seja por meio da realização de oferta pública inicial de ações, ou em movimentos de consolidação de mercado.

Esta Classe de Cotas deve manter no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de outros FIP;

Para fins de verificação do enquadramento previsto acima, devem ser somados aos ativos os valores:

- a) destinados ao pagamento de despesas do fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- b) decorrentes de operações de desinvestimento:

- (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos acima;
 - (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos neste quadro; ou
 - (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos neste quadro; e
- d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Regras para AFAC

Esta Classe de Cotas pode realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital “AFAC” nas companhias que compõem a sua carteira, desde que:

- a) possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
- b) a possibilidade esteja expressamente prevista no seu regulamento, incluindo o limite do capital subscrito da classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da classe investidora; e
- d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses

A classe de cotas pode adquirir direitos creditórios para além dos previstos acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas e respeitem os limites de concentração por emissor ou ativo financeiro.

Fomento

Caso essa Classe de Cotas obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento está autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da respectiva carteira, devendo ser previamente aprovado em Assembleia Geral Especial de Cotistas

Derivativos

Proteção da Carteira (Hedge)

Sim

É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de cotas; ou
- b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente

aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Forma de Comunicação Válida

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Competência Adicional Assembleia Geral de Cotistas – FIP

Para além das demais competências estabelecidas no artigo 7º do Regulamento do Fundo, são competências privativas adicionais da Assembleia Geral Especial de Cotistas:

- a) o requerimento de informações por partes dos cotistas conforme estipulado no art. 26 do anexo IV da Resolução CVM 175/2022;
- b) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e sua administradora ou Gestora e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- c) o pagamento de encargos que não tenham sido previstos no Regulamento e neste Anexo; e
- d) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.

Quórum de Deliberação

Estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado (cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas):

- (i) as previstas nos itens “b”, “c” e “d” acima;
- (ii) A dispensa de observância do quadro abaixo “Vedações Adicionais- FIP”;

- (iii) os itens “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 7º do Regulamento do FUNDO
- (iv) Alteração de quóruns qualificados;
- (v) As Alterações das atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês devem estar estabelecidos no regulamento; e
- (vi) Alteração das Taxas dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo...

Estão sujeitas à aprovação por quórum de 2/3 (dois terços) dos cotistas titulares de cotas subscritas as seguintes matérias:

- a) a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

Exercício de Direito de Voto em Assembleia

Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizadas.

O cotista deve exercer o direito de voto no interesse de sua respectiva classe de cotas.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe de Cotas Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta Classe de Cotas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta Classe de Cotas, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta Classe de Cotas, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Vedações Adicionais - FIP

Em acréscimo às demais vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, salvo aprovação em Assembleia Geral Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” que:

- (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a classe de cotas figure como contraparte a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora do fundo atuarem:

- a) como Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e
- b) como Administradora ou Gestora de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota patrimonial desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Liquidação Antecipada

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Se a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

Cessaç o ou ren ncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento

Cessa o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os objeto do Contrato de Cust dia, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, nos termos do referido contrato

Por delibera o de Assembleia Geral de Cotistas.

Em caso de impossibilidade da Classe de Cotas adquirir Ativos admitidos por sua pol tica de investimento

Fatores de Risco

Em decorrência da política de investimento, a CLASSE e seu COTISTA estarão sujeitos principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da CLASSE.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A CLASSE poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da CLASSE e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da CLASSE e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da CLASSE.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da CLASSE, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da CLASSE de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela CLASSE dos recursos acima citados.

Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

Risco de Patrimônio Negativo: as eventuais perdas patrimoniais da CLASSE não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na CLASSE.

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: A CLASSE poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Riscos de Liquidez dos ativos da CLASSE: As aplicações da CLASSE nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a CLASSE precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da CLASSE, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na CLASSE e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da CLASSE não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Risco do Mercado Secundário: A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da CLASSE, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da CLASSE, pelo fato de a CLASSE ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da CLASSE, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da CLASSE poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da CLASSE, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da CLASSE, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da CLASSE: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a CLASSE poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da CLASSE. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na CLASSE, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da CLASSE que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela CLASSE. Ainda, não há qualquer garantia de que a CLASSE encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da CLASSE, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria CLASSE não representa garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável a CLASSE e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável a CLASSE, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela CLASSE, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da CLASSE, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da CLASSE.

Risco de Não Realização de Investimento pela CLASSE: Os investimentos da CLASSE são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da CLASSE, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na CLASSE sujeita o investidor aos riscos aos quais a CLASSE e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na CLASSE. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da CLASSE, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas. A CLASSE não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da CLASSE não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na CLASSE.

Responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer resultado negativo na rentabilidade desta Classe e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira desta Classe e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**), por eventuais prejuízos em caso de liquidação desta Classe e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.